

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

O Procedimento Licitatório Presencial nº 001 / 2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 04 de outubro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 13 de dezembro 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 113457012.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

No item 7.1.12 – alínea “c”, consta que: O subitem 7.1.4 – letra “b” deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada. Foi perguntado: “Cada empresa deverá comprovar pelo menos um dos itens da Habilitação Técnica? Ou a comprovação poderá ser feita por pelo menos uma ou mais empresas consorciadas, considerando preenchido o requisito se o consórcio como um todo atender o disposto no item em referência?”. A resposta apresentada dispõe que “cada empresa, que se consorciar, deverá comprovar pelo menos um dos itens da Habilitação Técnica”.

Entretanto, o item 7.1.4, “b.1” do edital contém três diferente tabelas detalhando o acervo técnico exigido, a saber: i) exigências para habilitação técnica da empresa; ii) exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto; e iii) exigências para habilitação técnica de profissionais de obra. Dessa forma, pergunta-se: A resposta ao esclarecimento feito anteriormente (de que cada empresa que se consorciar deve comprovar ao menos um dos itens de habilitação técnica) aplica-se de forma que o cumprimento de pelo menos um dos itens pela empresa, dentre as três tabelas supramencionadas, cumpre o requisito do item 7.1.12? Ou a empresa deve cumprir pelo menos um dos itens de cada uma das três tabelas (ou seja, três itens)?

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (128807005).

Em resposta, a área técnica exarou o Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (128813763) nos seguintes moldes:

Para participação em consórcio, a proponente deverá atender ao estabelecido no item 6 e no item 9.1.15 do Edital PLP nº 001/2023 - DECOMP/DA (108779202), que determina **quanto a habilitação:**

"9.1.15 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer o seguinte:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 - letras “a” e “b”, 7.1.4 – letra “a”, 9.1.5 a 9.1.8 e 9.1.10.

b) Subitem 9.1.3 – letra “c” deverá ser atendido pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.

c) O subitem 9.1.4 – letra “b” deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada.

d) O subitem 9.1.4 – letras “c” e “d” poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.

e) Os subitens 9.1.9, 9.1.12 a 9.1.14 e 9.1.11 poderão ser atendidos pela empresa líder do consórcio.

f) A proposta técnica – Capítulo 8 do Edital – deverá ser atendida pelo somatório das experiências de cada consorciado.”.

Além disso, deverá ser observado ao item 9.2 do Termo de Referência 9 (108748585) quanto a **pontuação técnica:**

"9.2.5 - Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que

estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

9.2.6 - Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

9.2.7 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.2.8 - Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE, constantes na **Tabela 3.**".

Diante do exposto, deve-se observar que todas as empresas consorciadas deverão participar da habilitação como dito no Edital.

Já para a pontuação técnica, as empresas consorciadas deverão pontuar com até 03 atestados.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 08/12/2023, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128831599** código CRC= **EDA40947**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br